



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL CMVC Nº 012/2023 PROCESSO Nº 095/2023 -
RETIFICADO**

Torno público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento da Documentação e da Proposta Comercial no dia **17 (dezessete) de novembro de dois mil e vinte e três** às 9h e 15min. (nove horas e quinze minutos), na Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes, situado na Rua General Osório, 979, Canguçu/RS, a licitação na modalidade **“PREGÃO PRESENCIAL”**, tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, para Contratação - por hora, de empresa para prestação de serviços de intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais) nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, durante as Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes, Audiências Públicas, Comissões Especiais de Inquérito e em eventuais outras necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, com transmissões ao vivo e sob demanda, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, publicada no D.O.U. de 18/07/2002, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/06, de 14/12/06 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos. Pregoeira Oficial Eliza Madeira Pinto nomeada pela Portaria nº 1.006/2023. As empresas que desejarem participar do referido “PREGÃO” poderão receber informações, edital e outros elementos, no Setor Contábil desta Câmara situado na Rua General Osório, 971, nesta cidade de Canguçu, de segundas às sextas-feiras, no horário das 08hs às 13hs, ou efetuar o download do Edital, através da página eletrônica www.camaracangucu.rs.gov.br.

1. OBJETO

Contratação - por hora, de empresa para prestação de serviços de intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais) nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, durante as Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes, Audiências Públicas, Comissões Especiais de Inquérito e em eventuais outras necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, com transmissões ao vivo e sob demanda, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

2. DIVULGAÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital será divulgado dia 30(trinta) de outubro de 2023, no sitio e mural oficial da Câmara Municipal de Vereadores e no Jornal Diário Popular.

3. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

Data de entrega de Propostas: 17(dezessete) de novembro de 2023 às 9h15min (nove horas e quinze minutos).

* Na data e hora acima estipuladas os licitantes farão a entrega formal dos envelopes e demais documentos ao Pregoeiro(a) para análise deste e de sua Equipe de Apoio.

Data da sessão de Disputa: 17(dezessete) de novembro de 2023 às 9h30min (nove horas e trinta minutos).

* Na data e hora acima estipuladas os licitantes tomarão conhecimento do julgamento das propostas, poderão ter vista da documentação apresentada e participarão das etapas de lances dos lotes deste Pregão.

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS – PLENÁRIO JOAQUIM DE DEUS NUNES – RUA GENERAL OSÓRIO, 979 – CANGUÇU/RS

3.1. Os licitantes deverão entregar 02 (dois) envelopes fechados, contendo, respectivamente, a Proposta Comercial e a Documentação da Habilitação da empresa.

3.1.1. Os elementos referentes à Proposta Comercial deverão estar contidos em um envelope fechado, com os dizeres:

**LICITANTE, ENDEREÇO E TELEFONE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS
“PREGÃO PRESENCIAL” CMVC Nº 12/2023
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000

3.1.2. Os Documentos referentes à Habilitação deverão estar contidos em um envelope fechado, com os dizeres:

LICITANTE, ENDEREÇO E TELEFONE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS

“PREGÃO PRESENCIAL” CMVC Nº 12/2023

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

3.2. Os 02 (dois) envelopes definidos nos subitens 3.1.1 e 3.1.2, contendo, respectivamente, a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação, **deverão ser entregues até a data constante no preâmbulo:**

3.2.1. na Comissão de Licitação, situada na Rua General Osório, 979, cidade de Canguçu/RS, **até às 12h (doze horas) do dia 16 (dezesesseis) de novembro de 2023** ou

3.2.2. para a Pregoeira, no Plenário Joaquim de Deus Nunes da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, situado na Rua General Osório, 979 nesta cidade de Canguçu/RS, **até às 9h15min. (nove horas e quinze minutos), do dia 17 (dezesete) de novembro de 2023.**

3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem participar da licitação, deverão apresentar também a Declaração de Natureza Jurídica, constante do Anexo V, em papel timbrado, caso pretendam fazer *jus* aos benefícios prescritos na Lei Complementar nº 123/06.

4. PROPOSTA COMERCIAL

4.1. O envelope nº 01 deverá conter a Proposta Comercial nos termos do Anexo II, a qual deverá preencher, obrigatoriamente, os requisitos abaixo, sob pena da proponente ser desclassificada:

a) ser redigida em língua portuguesa, em papel timbrado do licitante, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas. **Não serão aceitas propostas manuscritas;**

b) ser entregue, impreterivelmente, no local acima designado até o dia e hora determinados neste Edital;

c) ser assinada e datada, assim como rubricada em todas as folhas;

d) conter descrição do serviço a ser (em) fornecido(s), assim como dos eventuais serviços de suporte, quando for o caso;

e) indicar **o preço do objeto** ofertado, devendo estar incluídos, **obrigatoriamente**, todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais ou de qualquer natureza, assim como despesas de transporte, manutenção, treinamento e insumos não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;

- anexar a comprovação de credenciamento da empresa indicada.

- de qualquer forma, a licitante responderá solidariamente por todos os atos praticados pela empresa credenciada;

4.2. O licitante deverá indicar, em sua proposta, o nome e o cargo do responsável pela assinatura do Contrato, bem como o endereço completo, telefone, fax e e-mail atuais da empresa, indicando os dados do local para onde deverá ser enviado o contrato, além do nome do funcionário/representante responsável pelo atendimento deste contrato, que servirá como contato para esta contratação.

4.3. Os preços ofertados pelo licitante deverão ser os praticados no mercado na data da abertura deste Pregão.

4.4. O prazo de validade da proposta **deverá ser de 60 (sessenta) dias**, conforme disciplina o Art. 6º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.5. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

5. HABILITAÇÃO

5.1. O envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO, deverá conter, sob pena de inabilitação:

a) **prova de regularidade de situação perante o FGTS**, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

b) **prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, contemplando todos os tributos de competência das três esferas de governo, da sede do licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000

- c) **certidão de Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou conjuntamente com a Certidão relativa a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;
- d) **prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**;
- e) **declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação**, exigível somente em caso positivo, ficando sujeito às penalidades cabíveis no caso de omissão;
- f) **declaração**, em papel timbrado do licitante, firmada por pessoa legalmente habilitada, bem como o número da identidade e do CPF, de que o licitante está cumprindo com a exigência contida no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, no que diz respeito ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos, e ainda, ao trabalho de menor entre quatorze e dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, conforme anexo.
- g) **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e **registro comercial**, no caso de empresa individual;
- h) caso o **ato constitutivo, estatuto ou contrato social / registro comercial**, seja entregue por ocasião do credenciamento, o licitante estará dispensado de acostá-lo no presente envelope;
- i) **certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho;
- j) **atestado de idoneidade**, conforme anexo VII.

5.2. As certidões mencionadas nas alíneas “a” a “c” do subitem anterior poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral em vigor da Prefeitura Municipal de Canguçu/RS.

5.2.1. Na hipótese do item 5.2, caso haja certidões vencidas na data da sessão, as mesmas deverão ser apresentadas, com a data de validade atualizada, juntamente com o cadastro.

5.3. Os documentos referidos no item 5.1 e 5.2, poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara.

5.4. No caso de autenticação por servidor deste Órgão, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida para habilitação na Comissão de Licitação – Rua General Osório, 979 – Canguçu/RS, até o último dia útil anterior à data de abertura do Pregão.

5.5. Não serão autenticadas as certidões emitidas pela Internet, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada on-line.

5.6. Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na Sessão do Pregão, para autenticação por servidor da Câmara.

5.7. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal (item 5.1, alíneas “a” a “c”) apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

5.8. Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item 5.7 (item 5.1, alíneas “a” até “c”), será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições.

5.8.1. Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar, em seu Envelope nº 02, algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal.

5.8.2. A não-correção da documentação relativa à Regularidade Fiscal, no prazo constante do subitem 5.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado à Câmara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A Sessão do Pregão será pública, dirigida pelo Pregoeiro, assessorado por sua “equipe de apoio”, e realizar-se-á no local e horário determinados no preâmbulo deste Edital e seguirá as seguintes etapas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000

- a) abertura;
- b) credenciamento dos licitantes e seus representantes;
- c) recebimento dos envelopes dos licitantes;
- d) abertura dos envelopes das propostas comerciais;
- e) rubrica, análise e classificação das propostas comerciais;
- f) declaração dos licitantes classificados;
- g) etapa de lances verbais e negociação;
- h) análise da documentação do licitante vencedor;
- i) declaração do licitante vencedor;
- j) interposição de recursos ou, na falta deles, adjudicação à vencedora;
- k) elaboração de ata circunstanciada; e
- l) encerramento.

7. CREDENCIAMENTO:

7.1. Às empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 01 (um) representante legal, que será o único admitido a intervir em nome da mesma, devendo apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de **documento que o credencie** a participar deste procedimento licitatório, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

7.1.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a licitante que pretende fazer jus aos benefícios de que trata a LC nº 123/06 deverá apresentar, também, devidamente preenchida e assinada pelo responsável, a Declaração de Natureza Jurídica constante do Anexo V.

7.2. O documento de credenciamento deverá ser apresentado à Pregoeira no início dos trabalhos, **antes** da abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação.

7.3. Por credencial entende-se:

a) habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração, preferencialmente, ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas de lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se verifique ter poderes para a outorga;

b) caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (Contrato Social ou Estatuto).

7.4. As credenciais serão apresentadas em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, ou por publicações em órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pela Pregoeira que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

7.5. A não-apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da proposta no presente certame, contudo, ele não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da licitante na Sessão do Pregão.

7.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, além do referido no item 7.5, o representante não poderá utilizar-se dos benefícios previstos na LC 123/06.

8. PROCEDIMENTOS:

8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira receberá dos representantes credenciados **a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação** (modelo em anexo), ou **a declaração de natureza jurídica** (modelo em anexo), conforme o caso, e, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as Propostas Comerciais e a Documentação exigida para Habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000

8.1.1. Quando os envelopes forem enviados pelo correio ou outro meio que não seja o seu representante legal, deverão os mesmos estar de posse da Pregoeira no horário estabelecido neste Edital para abertura da licitação, sob pena de não participação na licitação.

8.2. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos do Pregão.

8.3. Primeiramente, serão abertos os envelopes contendo as propostas comerciais, sendo numerados e rubricados os documentos e verificada sua conformidade com o Edital.

8.4. Após apresentação da proposta comercial, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8.5. Ato contínuo, a Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

8.6. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus credenciados participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.7 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, na qual a Pregoeira solicita a apresentação dos lances, a partir do autor da proposta classificada de maior valor, e os demais em ordem decrescente de preço e sempre com valor inferior ao do último lance ofertado.

8.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas, ressalvada a hipótese prescrita na LC nº 123/06.

8.8.1. Será permitida, uma única vez, ao licitante que assim o requerer, ofertar lance superior ao da proposta melhor classificada, mas inferior ao seu último lance, para fins de consignação na planilha de preços, visando à classificação final das propostas.

8.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.10. Sendo aceitável a proposta de melhor preço, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências do Edital.

8.11. Constatado o atendimento das exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

8.12. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.13. Nas situações previstas nos subitens 8.9 e 8.12, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.14. Na hipótese de licitante caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, haver apresentado proposta de valor até 5% (cinco por cento) superior à de menor preço, ser-lhe-á aberto o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da etapa competitiva, para apresentação de nova proposta de preço inferior àquela, sob pena de preclusão desse direito.

8.15. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, a qual deverá ser formulada no final da Sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação de razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.16. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000

8.17. Decididos os recursos, a Autoridade Competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

8.18. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

8.19. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 8.11 e 8.12, bem como na LC Nº 123/06.

8.20. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no subitem 8.12.

8.21. Será, oportunamente, franqueado aos proponentes o exame dos documentos e propostas apresentadas, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que julgar conveniente, sendo intempestiva e, conseqüentemente, inatendível, qualquer reclamação anterior ou posterior.

8.22. Tais observações serão devidamente registradas em ata, reservando-se, porém, ao Pregoeiro, a decisão de levá-las ou não em consideração, justificadamente.

8.23. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

8.24. Ao final da licitação será lavrada ata circunstanciada do ato, a qual conterá as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos licitantes, devendo ser assinada pelos membros da Equipe de Apoio, pelo Pregoeiro e pelos representantes dos licitantes com poderes para tal, após lida e aprovada por todos.

8.25. Considerar-se-á anexo da ata referida no subitem 8.24, a Planilha de Classificação resultante do Pregão, devendo ser assinada pelos membros da Equipe de Apoio, pelo Pregoeiro e pelos representantes dos licitantes com poderes para tal, após lida e aprovada por todos.

8.26. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.27. Os envelopes nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ainda fechados, dos licitantes porventura não classificados, ficarão à disposição dos mesmos pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação do presente processo, sendo destruídos após o decurso deste prazo.

9. DO JULGAMENTO

9.1. Serão **desclassificadas** as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se opunham a qualquer dispositivo legal vigente.

9.2. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.

9.3. A adjudicação será feita à(s) empresa(s) que apresentar(em) a proposta com o **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo considerada(s) a(s) vencedora(s) do certame.

9.4. Em caso de divergência entre valores numéricos e valores por extenso, prevalecerão estes últimos; entre unitários e totais, os primeiros.

9.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á o que dispõe o § 2º art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, caso não haja a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte. Em havendo, deverão ser observadas as regras da LC nº 123/06.

9.5.1. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/06.

9.5.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.5.3. Não ocorrerá empate quando a melhor oferta inicial já tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso em que esta será imediatamente sagrada vencedora do certame, e a ela será adjudicado o objeto da licitação, desde que atendidos os demais requisitos estabelecidos neste Pregão.

9.5.4. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da etapa de



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000

lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar nova oferta de preço inferior àquela até então considerada vencedora, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, será adjudicado, em seu favor, o objeto deste Pregão.

9.5.5. Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do subitem 9.5.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.6. Na hipótese de não contratação, nos termos previstos nos subitens 9.5.4 e 9.5.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.7. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão, protocolizando pedido nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93 no endereço discriminado no subitem 11.1.1 deste Edital.

10.2. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11. RECURSOS

11.1. Ao final da Sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.1.1. As razões e/ou as impugnações e recursos serão interpostos por escrito, na Coordenadoria da Presidência, Rua General Osório, 979 – Canguçu/RS e dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, registrando-se data e hora de sua entrega, mediante protocolo, até às 12h00min (doze) horas do último dia do prazo do item anterior.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. A manifestação do recurso poderá ser feita na própria Sessão do Pregão, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

11.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto desta Licitação ao vencedor e homologará o procedimento.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos.

12. DA DOTAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito mensalmente, no prazo máximo de cinco dias após a apresentação de notas fiscais correspondentes aos serviços contratados referente ao período, na Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada à Rubrica 3.3.90.39.99.15.00.00 – SERVIÇOS DIVERSOS OUTROS.

12.2. Vencido o prazo de que trata o subitem anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IGPM, acrescido de juros de 0,33% ao dia.

12.3. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros,



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000

equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara.

13.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.

13.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para a Câmara.

13.4. Qualquer fiscalização exercida pela Câmara, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

13.5. A fiscalização da Câmara, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos serviços fornecidos, podendo exigir a sua correção quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a adjudicatária será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de ser incurso no inciso. IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

14.2. No caso de descumprimento contratual a adjudicatária poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

14.3. No caso de não assinatura do Instrumento Contratual no prazo fixado neste Edital, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto a ser fornecido.

14.4. A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar à Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a seu exclusivo critério, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

15.2. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública do Pregão.

15.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

15.5. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis.

15.5.1. Quem convocado e dentro do prazo supracitado, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal. Sem prejuízo do encaminhamento a nível Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, além de ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000

até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.5. Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

15.7. A Câmara poderá revogar esta licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (artigo 49 e §§, da Lei Federal nº 8.666/93).

15.8. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

15.9. Todas as comunicações relativas ao presente Edital serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail, na sede da Câmara e/ou do licitante.

15.10. São partes integrantes deste Edital os Anexos:

- I – Memorial Descritivo;
- II – Modelo de Proposta Comercial;
- III – Minuta do Contrato;
- IV – Modelo de Credenciamento;
- V – Modelo de Declaração de Natureza Jurídica;
- VI – Modelo cumpre o disposto no Inc. V do Art. 27 da Lei nº 8666/93;
- VII – Declaração de Idoneidade;
- VIII – Modelo de declaração de habilitação.
- IX – MODELO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USA DE IMAGEM E VOZ

15.11. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, quando da verificação da documentação de habilitação do licitante.

15.12. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal.

15.13. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Canguçu – RS.

15.14. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre os procedimentos dispostos no presente Edital poderão ser dirimidas na Comissão de Licitação, na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, nos horários de expediente, ou pelo telefone **(53) 3252-1528**, ou contabilidade@cangucu.rs.leg.br

Canguçu/RS, 06 de outubro de 2023.

LUCIANO ZANETTI Assinado de forma digital por
LUCIANO ZANETTI
BERTINETTI:00101203004
203004
Dados: 2023.10.30 09:59:37
-03'00'

Luciano Zanetti Bertinetti
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000

ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023 – MEMORIAL DESCRITIVO

Os serviços contratados serão realizados e entregues no prédio da Câmara Municipal de Vereadores na Rua General Osório, 979, no Município de Canguçu/RS ou em eventuais eventos da Câmara dentro do Município de Canguçu.

1. OBJETO:

1.1. Contratação - por hora, de empresa para prestação de serviços de intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais) nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, durante as Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes, Audiências Públicas, Comissões Especiais de Inquérito e em eventuais outras necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu.

1.2. A vigência do contrato será a partir da sua assinatura até o prazo de 12 meses, podendo ser renovado no interesse de ambas as partes, observado o limite previsto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

2. OBJETIVO GERAL - JUSTIFICATIVA:

2.1. Garantir, conforme legislação em vigor, a acessibilidade de comunicação às pessoas com deficiência auditiva que se comunicam por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTRATADO

3.1. Os requisitos necessários ao atendimento para a prestação dos serviços no âmbito da Câmara Municipal de Canguçu será exigido profissional ouvinte com idade mínima de 18 anos, com competência e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas (LIBRAS e Língua Portuguesa), de maneira simultânea e consecutiva; e com formação exigida para o exercício legal da profissão conforme Lei nº 10.436/2002, decreto nº 5.626/2005 e Lei nº 12.319/2010.

3.2. A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

3.2.1. Cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;

3.2.2. Cursos de extensão universitária; e

3.2.3. cursos de formação

3.2.4. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas item 3.2.3.

3.3. A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA, deverá comprovar apresentando documentos dos intérpretes que prestarão os serviços, formalmente, fluência na interpretação de Libras, de forma simultânea ou consecutiva, a partir de origem falada (oral/auditiva), sinalizada (visual/espacial) ou escrita, mediante documentação que comprove formação descrita no item 3.1.

3.4. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.6. A empresa vencedora deverá providenciar, junto à Coordenadoria do Poder Legislativo, o planejamento dos serviços a serem realizados sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

3.7. A empresa vencedora deverá fornecer à CONTRATANTE, relação com os nomes de todos os funcionários que prestarão serviços junto à Câmara Municipal;

3.8. A conduta ética dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, baseando-se no Código de Conduta e Ética – Febrapils e na Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor/intérprete de Libras.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000

3.9. Os profissionais devem obedecer às normas disciplinares e de segurança da Administração e zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento entre colegas, usuários do serviço e servidores.

3.10. A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer intérprete cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos, ou que seja considerado tecnicamente inapto.

3.11. A CONTRATADA deverá manter sigilo (e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros), sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

3.12. A CONTRATADA deverá refazer os serviços gravados que estejam comprovadamente em desacordo com as normas legais ou em desconformidade com os padrões técnicos vigentes, dentro do prazo fixado pela Contratante.

3.13. A CONTRATADA deverá executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, que verificará sua qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.

3.14. Os serviços serão executados presencial para grupos ou indivíduos durante as sessões plenárias ou outras atividades previamente agendadas pela Câmara. As atividades previamente agendadas serão repassadas à CONTRATADA, preferencialmente, por meio eletrônico (e-mail), devendo constar detalhes do evento, como dia, horário e duração estimada.

3.15. As horas de início e de término constantes na requisição são meramente estimativas.

3.16. As sessões ordinárias da contratante serão realizadas às segundas-feiras a partir das 18h (dezoito horas) e nas quartas-feiras a partir das 14h (quatorze horas), conforme solicitação da Casa Legislativa.

3.17. As sessões ordinárias poderão, em virtude de alteração no Regimento Interno ou no caso de feriados, serem alterados os dias e horário de início.

3.18. Quando as Sessões Plenárias ultrapassarem o horário regulamentar, os profissionais darão continuidade à prestação do serviço até o término da sessão/evento.

3.19. Quando do afastamento de profissionais em virtude de férias, licença saúde ou outros, a contratada deverá providenciar imediatamente a substituição.

3.20. A contratada deverá ter, pelo menos, dois tradutores/intérprete em Libras, disponíveis para o serviço.

3.21. No preço da hora deverá ser considerada a prestação de serviços de uma dupla de intérpretes, para a realização do revezamento recomendado pela Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-intérpretes de Língua de Sinais – FEBRAPILS.

3.22. No valor da proposta deverão ser inclusos todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço, tais como os custos com os profissionais, honorários, salários, contribuições sociais, sindicais, obrigações trabalhistas, deslocamento, alimentação, hospedagem, direito de uso de imagem/voz entre outros.

3.22.1. Entregar até 5º dia útil de cada mês a documentação de comprovação referente ao pagamento de funcionários, recolhimento de INSS, FGTS e demais encargos trabalhistas.

3.23. O quantitativo previsto para o período da contratação é de 30 (trinta) horas mensais e representa apenas uma estimativa, podendo a Câmara Municipal de Canguçu, de acordo com a sua demanda, requerer mais ou menos horas.

3.24. Os serviços serão prestados na Câmara Municipal de Canguçu, podendo, excepcionalmente, atender a demandas pontuais em outros locais em Canguçu ou na região.

3.25. No caso da prestação de serviço não ocorrer na sede da Câmara Municipal de Canguçu, o transporte será de responsabilidade da Câmara.

3.26. Os intérpretes da Contratada deverão comparecer devidamente trajados, com antecedência que assegure a pontualidade para o início da prestação do serviço.

3.27. A hora de início considerada para cômputo da jornada de trabalho será sempre aquela indicada na requisição para o início da sessão/evento, não se descontando da jornada de eventuais atrasos não imputáveis à CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000

3.28. A Câmara Municipal de Canguçu informará à CONTRATADA com antecedência mínima de 03 (três) horas do início da sessão/evento, mudanças de data ou horários da prestação de serviços. Nestes casos, não haverá qualquer tipo de ressarcimento.

4. OS TRADUTORES/INTÉRPRETES DEVERÃO:

4.1. Ter conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discricção e fidelidade, baseando-se no Código de Conduto e Ética - Febrapils e na Lei 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutores/intérpretes de Libras.

4.2. Obedecer às normas disciplinares e de segurança da Administração e zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento entre colegas, usuários do serviço e servidores.

4.3. Manter sigilo das informações e dos dados a que tiverem acesso durante a execução dos serviços.

4.4. É vedado o uso de aparelho celular, durante o tempo em que estiver à disposição da solenidade.

5. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

5.1. Após assinatura do contrato a CONTRATADA deverá comprovar o vínculo entre a empresa e os profissionais que prestarão regularmente os serviços.

5.2. Em caso de alteração de profissional ou necessidade de novos intérpretes, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de comprovação do vínculo, e os documentos de qualificação técnica dos profissionais, nos moldes do item 3.1, deste Termo de Referência, acompanhada de cópia de documento de identificação, endereço e telefone.

5.3. A CONTRATADA deverá providenciar, acompanhado da assinatura do contrato, e sempre que houver novo profissional alocado na prestação, em até 01 (um) dias antes da efetiva alteração, o Termo de Cessão de Direitos do Uso de Material e/ou Imagem e da Voz (item 7, deste termo de referência), para uso pela Câmara Municipal de Canguçu, conforme Anexo VIII deste Edital.

5.4. Indicar, na data de assinatura do contrato, o seu representante/contato, com a Câmara Municipal de Canguçu, que apontará nome completo, telefone de contato, endereço eletrônico dos prepostos da empresa, bem como o responsável por acompanhar toda a execução contratual.

5.5. Atender ao descrito neste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos tradutores/interpretes necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e conforme orienta a Febrapils.

5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação exigidas.

5.7. O deslocamento dos profissionais até o local da prestação do serviço é de responsabilidade da CONTRATADA, assim como todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço, tais como os custos com os profissionais, honorários, salários, contribuições sociais, sindicais, obrigações trabalhistas, alimentação, hospedagem, direito de uso de imagem/voz entre outros.

5.8. Corrigir a ocorrência de eventuais imperfeições e deficiência no curso da execução dos serviços, depois de notificada, por escrito, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação.

5.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da Câmara Municipal de Canguçu, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

5.10. Fazer com que seus tradutores/interpretes cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000

5.11. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, previdenciárias, cíveis ou penais e quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, relacionados à prestação dos serviços objeto deste contrato.

5.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, em que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, e por tudo aquilo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade contratada.

5.13. Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos seus empregados, visando à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais à Câmara Municipal de Canguçu.

5.14. Responder por danos que venham a ser causados à Câmara Municipal de Canguçu ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude do acompanhamento realizado pela Câmara, de acordo com o art. 70 da Lei n 8.666/93.

5.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto, de interesse da Câmara Municipal de Canguçu ou de terceiros, de que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar os seus empregados nesse sentido.

5.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.

5.17. Responsabilizar-se pelo transporte de seus profissionais, independentemente do horário de início e término da prestação dos serviços.

5.18. Substituir, sempre que exigido pela Câmara Municipal de Canguçu e independentemente de justificativa, qualquer intérprete cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos, ou que seja considerado tecnicamente inapto.

5.19. A CONTRATADA terá o prazo de 1 (um) dia, contados da solicitação feita pela Câmara Municipal de Canguçu, para apresentar o substituto, que deverá possuir as qualificações técnicas exigidas para a prestação dos serviços.

5.20. Não será permitido que os profissionais alocados nos postos de trabalho, durante o horário em que estiverem prestando serviço, executem quaisquer outras atividades senão às relacionadas ao objeto deste Edital, bem como nas normas vigentes.

5.21. Entregar até 5º dia útil de cada mês a documentação de comprovação referente ao pagamento de funcionários, recolhimento de INSS, FGTS e demais encargos trabalhistas.

6. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU:

6.1. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato celebrado.

6.2. Reservar um espaço/local adequado para o posicionamento dos intérpretes, visando garantir a qualidade do serviço.

6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

6.5. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer intérprete cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais.

7. DA CESSÃO DE DIREITOS DE USO DO MATERIAL E/OU DA IMAGEM E DA VOZ:

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, acompanhado da assinatura do contrato, Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, conforme modelo anexo ao Edital, para os profissionais qualificados que prestarão os serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000

7.2. O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão da CONTRATANTE, podendo esta distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.

7.3. Os direitos autorais dos produtos gerados serão da CONTRATANTE, ficando proibida sua utilização por parte da CONTRATADA sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado MENSALMENTE, dos serviços efetivamente requisitados e contratados, observando-se o seguinte:

8.1.2. O pagamento será efetuado com base nas horas efetivamente trabalhadas pela dupla de intérpretes.

8.1.3. A hora fracionada em nenhuma hipótese será paga como hora integral, somente as horas trabalhadas, incluindo somente as interrupções.

8.2. Os pagamentos serão efetuados no mês subsequente ao da prestação do serviço.

9. VALOR DE REFERENCIA

ITEM	Valor por Intérprete			Valor total por hora - com 02(dois) profissionais
	Valor/hora	30% Autorização de uso de imagem	Total	
Contratação de serviços de interprete e tradutor de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - HORA. No horário das 06h às 22h de segunda a sexta.	R\$ 144,00	R\$ 43,20	R\$ 187,20	R\$ 374,40

9.1. Valor de referência de acordo com a Tabela de Honorários da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais – FEBRAPILS.

9.2. Os pagamentos serão efetuados no mês subsequente ao da prestação do serviço.

9.2.1. O pagamento será efetuado com base nas horas efetivamente trabalhadas pela dupla de intérpretes.

9.2.2. A hora de início considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será sempre aquela indicada na requisição para o início da sessão/evento, não se descontando da jornada de eventuais atrasos não imputáveis à CONTRATADA.

9.2.3. A hora fracionada em nenhuma hipótese será paga como hora integral, somente as horas trabalhadas, incluindo somente as interrupções.

9.2.4. Os períodos de chegada antecipada, que assegurem a pontualidade para o início da prestação dos serviços, bem como os deslocamentos, não serão computados como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

9.3. Conforme Tabela da FEBRAPILS, será acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor da hora/interpretação para os serviços prestados após as 22h00min.

9.4. O valor da hora deverá considerar o trabalho de 2 (dois) intérpretes, que se revezarão a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconiza a Federação e Associação da classe.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

***ATENÇÃO – entregar a proposta em folha com cabeçalho da empresa (logotipo, nome, dados).**

As empresas participantes podem optar por entregar sua proposta em modelo/formatação própria, no entanto, devem tomar o cuidado de fazer constar todas as informações constantes deste modelo, sob pena de desclassificação.

PREGÃO PRESENCIAL CMVC Nº 12/2023

Contratação de empresa fornecimento de serviços de locação de impressão, digitalização e cópia, na modalidade franquia + excedente, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Canguçu, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão de Presencial Nº 12/2023, da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS.

ITEM ÚNICO

ITEM	Valor total por hora - com 02(dois) profissionais
Contratação de serviços de interprete e tradutor de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - HORA. No horário das 06h às 22h de segunda a sexta.	

VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de sessenta dias.

DADOS PARA CONTATO

É responsável, perante a empresa licitante, para assinatura do contrato o Sr. (a) Fulano de tal, RG, CPF, telefones, e-mail, endereço.

Para quaisquer informações sobre esta contratação, a pessoa a ser contatada é

_____, fones/fax: _____ e-mail: _____.

Cidade, dia/mês/ano.

Representante legal da empresa xxxxxx



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000

ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
CONTRATO Nº XX/2023**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS e a empresa,autorizado no Processo nº 095/2023 – Pregão Presencial CMVC Nº 12/2023.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.320.847/0001-46, com sede na Rua General Osório, 979 – Canguçu/RS, adiante denominado simplesmente CÂMARA, neste ato representado por seu por intermédio de seu Presidente Luciano Zanetti Bertinetti, CPF:xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA:XXXXXXXXXXXXX -, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, com sede em XXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu XXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.CPF.xxxxxxxxxxxxxxxxxx

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de Pregão Presencial, tipo “menor preço por item”, cadastrado sob o nº 12/2023 nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, e subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Contratação - por hora, de empresa para prestação de serviços de intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais) nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, durante as Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes, Audiências Públicas, Comissões Especiais de Inquérito e em eventuais outras necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, conforme descrito no Anexo I, do Pregão Presencial Nº 12/2023 – Processo Administrativo 095/2023. equipamento;

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

2.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, as descritas no Anexo I do Pregão Presencial Nº 12/2023 – Processo Administrativo Nº 095/2023 da Câmara Municipal de Canguçu.

2.1.1. Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência;

2.1.2. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o Contrato, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato e em seus Anexos, assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução.

2.1.3. Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do Contrato.

2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

2.1.5. Fornecer todos os bens e recursos humanos necessários à execução do Contrato, em conformidade com as normas técnicas e legais pertinentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000

2.1.6. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

2.1.7. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do Contrato; assim como custear as despesas de transporte, manutenção, treinamento e insumos não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;

2.1.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2. As questões inerentes aos serviços serão tratadas entre a fiscalização do Contrato e os responsáveis técnicos da CONTRATADA.

2.3. Todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços deverão ser fornecidos e colocados no local de execução pela CONTRATADA sem ônus de qualquer espécie para o CONTRATANTE.

2.4. Qualquer dano causado pela CONTRATADA a terceiros será de responsabilidade de sua responsabilidade, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

2.5.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

2.5.2. Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

3.1. O presente contrato, independentemente de qualquer notificação, terá seu início na data de **sua assinatura**, seu prazo de vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de quarenta e oito (60) meses, baseado no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e será reajustado a cada 12 (doze) meses pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLAUSULA IV - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO

4.1. O preço a ser pago pela CÂMARA, referente ao objeto descrito na Cláusula I, é de R\$...../hora.

4.1.1. O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, no prazo máximo de cinco dias após a apresentação de notas fiscais - dos serviços efetivamente requisitados e contratados, na Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada à Rubrica 3.3.90.39.99.15.00.00 – **SERVICOS DIVERSOS OUTROS**.

4.1.2. O pagamento será efetuado com base nas horas efetivamente trabalhadas pela dupla de intérpretes.

4.1.3. A hora fracionada em nenhuma hipótese será paga como hora integral, somente as horas trabalhadas, incluindo somente as interrupções.

4.1.4. Os pagamentos serão efetuados no mês subsequente ao da prestação do serviço.

4.2. Incluídos no preço, estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, ou quaisquer outras pertinentes à execução do objeto.

4.3. Decorridos doze meses da assinatura do contrato, permanecendo a necessidade da manutenção dos serviços, os mesmos serão atualizados pelo IPCA.

CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000

5.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CÂMARA, pelo servidor responsável, devidamente designado, ao qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem 5.1 será exercida no interesse da CÂMARA.

5.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CÂMARA.

5.4. Qualquer fiscalização exercida pela CÂMARA, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

5.5. A fiscalização da CÂMARA, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA VI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a adjudicatária será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de ser incurso no inciso. IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

6.2. No caso de descumprimento contratual a adjudicatária poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

6.3. No caso de não assinatura do Instrumento Contratual no prazo fixado neste Edital, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto a ser fornecido.

6.4. A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar à Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA - VII DA RESCISÃO

7.1. A contratação decorrente deste Instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

7.1.1. por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

7.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde de que haja conveniência para a Câmara;

7.1.3. pela Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

7.1.4. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail, na sede das partes contratantes.

8.4. As definições de conteúdo, forma e distribuição de programas podem ser alteradas pela CÂMARA durante o decurso de prazo do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000

8.5. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre as partes contratantes, o Pregão Presencial N° 05/2021, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

8.6. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual n° 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual n° 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 42.250/03, nas fases de habilitação e classificação da licitação, bem como anteriormente à celebração do contrato.

CLÁUSULA IX - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Canguçu – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu,de de 2023.

Luciano Zanetti Bertinetti
Presidente da Câmara Municipal de Canguçu

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

01 - _____
Assinatura

Nome Legível: _____

CPF: _____

RG: _____

02 - _____
Assinatura

Nome Legível: _____

CPF: _____

RG: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000

ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, credencia o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática de quaisquer atos relacionados ao Pregão Presencial CMVC 12/2023, assim como poderes específicos para participar de sessões públicas inclusive para formular ofertas e lances de preços, assinar declarações e propostas comerciais, receber intimações e notificações, interpor ou abrir mão do direito de interpor recursos, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

A empresa declara, ainda, que cumpre, plenamente, com os requisitos de habilitação solicitados para comporem a documentação constante em seu envelope de n.º 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

Local, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e Identificação do Declarante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA

Modelo de Declaração dando ciência do cumprimento dos requisitos de habilitação para microempresa ou empresa de pequeno porte

PREGÃO PRESENCIAL CMVC Nº 12/2023

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no subitem 3.4. do Edital do Pregão Presencial - CMVC nº 12/2023, que estamos caracterizados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido no art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e que assinalar a situação da licitante]:

() cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

OU

() cumprimos os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame, ressalvada a documentação relativa à Regularidade Fiscal, a qual comprometemo-nos a regularizar no prazo estipulado, caso sejamos declarados vencedores da licitação.

Local, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante legal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000

ANEXO VI - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DO INC. V DO ART. 27 DA LEI
FEDERAL Nº 8.666/93**

Esta declaração deverá ser firmada pelo representante legal da em papel timbrado da Empresa

Declaro para os devidos fins em atendimento ao disposto na letra "f" do item 5.1 do Edital do Pregão Presencial CMVC Nº 12/2023 – Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, a inexistência em nosso quadro funcional de menores entre quatorze e dezoito, no exercício de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, atendendo na plenitude o disposto no Inc. V do Art. 27 da Lei Federal Nº 8.666/93.

A presente declaração é a expressão da verdade, ciente de suas penalidades, dato e assino a mesma.

Local, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante legal da Empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000

VII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Empresa.....CNPJ....., participante da Licitação na modalidade Pregão Nº 12/2023 – por seu representante abaixo assinado, declara na forma e sob as impostas pela lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem está suspensa em nenhum órgão público federal, estadual ou municipal, bem como inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante legal da Empresa

Nº do RG:.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000

ANEXO VIII – MODELO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM E VOZ

AUTORIZADOR(A)

Nome:

Profissão:

CPF:

RG:

Telefones:

Endereço:

E-mail:

AUTORIZADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS

CNPJ: 90.320.847/0001-46

ENDEREÇO: RUA GENRAL OSÓRIO, 979, CENTRO, CANGUÇU/RS

Por meio deste instrumento, e na melhor forma do direito, o(a) AUTORIZADOR(A), abaixo assinado, autoriza, expressamente, a AUTORIZADA, no âmbito do Contrato nº xx/xxxx, em conformidade com o Edital do Pregão Presencial nº 12/2023 e seus Anexos, a utilizar sua imagem e voz, na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, entre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pela AUTORIZADA. A AUTORIZADA poderá ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida por este instrumento. O prazo da cessão de direitos de uso de imagem e voz será indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento. A presente autorização tem caráter gratuito, desonerando a AUTORIZADA, bem como seus parceiros citados, de qualquer custo ou pagamento de honorários, seja a que título for, sendo concedida em caráter irrevogável e irretratável, para nada reclamar em juízo ou extrajudicialmente, obrigando o(a) AUTORIZADOR(A) por si e por seus herdeiros.

Canguçu, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) AUTORIZADOR(A)

Assinatura da EMPRESA CONTRATADA